



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 259/2020

Assunto: Projeto de Resolução – Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos.

Referência: Processo Legislativo nº 3501/2020.

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico solicitado relativo ao projeto em epígrafe, que tem por finalidade estabelecer um novo regimento interno para esta Casa de Leis.

Considerando os aspectos constitucionais e legais, passamos à **análise jurídica** do projeto de resolução.

A Constituição Federal de 1988 prevê o seguinte para as Casas Legislativas federais e Assembleias Legislativas dos Estados:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

III - elaborar seu regimento interno; (Grifo nosso).

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

XII - elaborar seu regimento interno; (Grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro

(...)

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

(...)

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas; (Grifo nosso).

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

(...)

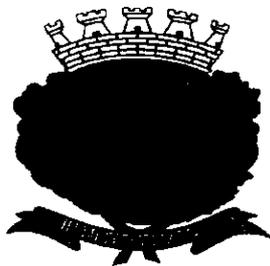
§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Em seguimento o inciso II do art. 9º, da LOM de Valinhos prevê:

Art. 9º Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

II - elaborar o Regimento Interno; (Grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O atual Regimento Interno desta Casa de Leis foi veiculado pela Resolução n. 05 de 28 de junho de 2011. Portanto, o instrumento normativo apto a revogá-lo deve ser de mesma natureza.

Convém ressaltar que a minuta do projeto de resolução que almeja estabelecer o novo Regimento Interno para esta Casa já foi apreciada por essa Diretoria Jurídica no parecer nº 191/2020.

No concernente ao **quórum**, ressaltamos que a matéria depende de voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara para aprovação, conforme art. 46, § 1º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Valinhos e art. 160, inciso IV do Regimento Interno da Câmara, *in verbis*:

Lei Orgânica do Município

Art. 46. A Câmara Municipal deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, salvo as exceções contidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:

(...)

IV - Regimento Interno da Câmara;

(...)

Regimento Interno da Câmara

Art. 160. Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:

(...)

IV - Regimento Interno da Câmara;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ex positis, a proposta reúne condições de constitucionalidade e legalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer, a superior consideração.

D.J., 15 de outubro de 2020.

Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora- OAB/SP nº218.375

Tiago Fadel Malghosian
Diretor Jurídico- OAB/SP nº319.159